PREFEITURA DE
ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 148 , de 28 de outubro de 2020.

Altera a Lei Municipal nº 2547, de 12 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Art. 1º - Fica incluído o Parágrafo Único no Art. 6º, da Lei Municipal nº 2547, de 12 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - (...)

Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está administrativamente e operacionalmente ligado à Secretaria Municipal de Assistência Social."

Art. 2º - Fica alterado o §1º do Art. 38, da Lei Municipal nº 2547, de 12 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38 - (...)

§1º - A Secretaria de Assistência Social convocará o conselheiro tutelar suplente, em ordem de votação, para atuar provisoriamente em substituição do conselheiro tutelar titular, que tenha de se afastar em virtude de licença médica superior a quinze dias, férias, folga de plantão e em outro afastamento legal".

Art. 3º - Esta lei **entra em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 28 de Outubro de 2020.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Pelo presente, encaminho à análise de V. Exa. e dos nobres Edis,a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que *"Altera artigos da Lei Municipal nº 2547, de 12 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências".*

Inicialmente, há que se ter em conta que as alterações ora propostas são necessárias ao melhor funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, na medida em que firma a sua vinculação à Secretaria Municipal de Assistência Social que, de fato, é a pasta que lhe dá todo tipo de suporte, seja ele técnico, seja ele de infraestrutura.

Ademais, propõe-se modificação no que toca à substituição de Conselheiros do Conselho Tutelar que necessitem se afastar temporariamente da sua posição. Nesse sentido, infirma-se que, no caso de afastamento de Conselheiro em razão de algum motivo legal, licença médica superior a quinze dias, férias ou folga de plantão, será convocado o conselheiro tutelar suplente, por ordem de votação, para que atue provisoriamente.

Tal mudança se faz importante na medida em que estipula com maior clareza as hipóteses em que o afastamento do Conselheiro Titular dará ensejo à convocação de suplente. Com efeito, o que se busca é a continuidade do serviço público prestado, de modo que a ausência justificada do Conselheiro Titular não implique em prejuízo real à atuação do Conselho, tão caro à política municipal de atendimento às crianças e adolescentes.

Por fim, vale salientar que as alterações propostas vão ao encontro do recomendado pelo Ministério Público, através da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itabirito/MG. Ressalta-se que existe uma demanda pela adequação da Lei que ora se propõe há alguns anos, e que, finalmente, será levada a efeito.

Com tais considerações, Senhor Presidente, sobretudo em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, espero que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente projeto de lei, apreciando-o **em regime de urgência** e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL